



Número: **0002781-54.2015.4.01.3508**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itumbiara-GO**

Última distribuição : **19/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0002781-54.2015.4.01.3508**

Assuntos: **Falsidade ideológica, Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS (AUTOR)			
ADEMIR DE OLIVEIRA (REU)		MAYARA SENA E SILVA COELHO (ADVOGADO) HELIO BUCK NETO (ADVOGADO) MARCOS HENRIQUE COLTRI (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86533 4074	17/12/2021 12:35	Certidão Narrativa	Certidão



Processo: 0002781-54.2015.4.01.3508

CERTIDÃO NARRATIVA

Eu, Lilian Teresinha Nunes da Costa Leite, Diretora de Secretaria da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO, na forma da Lei;

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que, revendo os assentamentos a meu cargo, constatei tramitarem neste Juízo Federal os autos da AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR, autuada e distribuída sob o nº 0002781-54.2015.4.01.3508, oriunda do Juízo da Comarca de Itumbiara-GO, onde fora distribuída anteriormente sob o nº. 328416-21.2014.809.0087, em desfavor de ADEMIR DE OLIVEIRA - CPF 030.277.038.03, objetivando apurar suposta ocorrência do delito previsto nos artigos 299 e 304 do Código Penal, decorrente de uso de documento falso consistente em Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e falsificação, no todo ou em parte, de documento público, alteração de documento verdadeiro, ciente da contrafação, obter para si vantagem indevida. CERTIFICO que a ação penal se originou do Inquérito Policial n.159/2014 (Polícia Civil de Itumbiara/GO (ID 599766382 – fl. 8), regularmente distribuído no Juízo da Comarca de Itumbiara no dia 08/09/2014 (ID 599766382 – fl. 49). CERTIFICO que, aos 29/10/2014, foi oferecida denúncia pelo Ministério Público do Estado de Goiás - MPRO em desfavor do indiciado ADEMIR DE OLIVEIRA (ID 599766382 – fls. 5/7). CERTIFICO que, aos 10/11/2014, foi proferida decisão recebendo a denúncia formulada pelo representante do MPRO, com base na presença dos requisitos legais e justa causa para instauração da ação penal, havendo indícios razoáveis de autoria e materialidade do cometimento, em tese, do delito supracitado, bem como determinando a citação do réu por carta precatória e requerendo a certidão de antecedentes criminais do mesmo (ID 599766382 – fl. 51). CERTIFICO que, aos 30/03/2015, o réu ADEMIR DE OLIVEIRA foi devidamente citado e, na mesma ocasião, solicitou a nomeação de advogado dativo (ID 599766382 – fls. 67/74). CERTIFICO que, aos 04/05/2015, foi proferido despacho nomeando, como advogado dativo do réu, o Dr. Marcelo Rodrigo Gomes (ID 599766382 – fl. 76). CERTIFICO que, aos 07/05/2015, o advogado o Dr. Marcelo Rodrigo Gomes foi devidamente intimado sobre a decisão que o nomeou como causídico do réu ADEMIR DE OLIVEIRA (ID 599766382 – fl. 79). CERTIFICO que, aos 28/05/2015, foi proferido despacho nomeando o Dr. Wuilton Luiz da Rocha, ante a inércia do advogado dativo, anteriormente nomeado, em apresentar resposta à acusação imputada ao réu e determinando o Arquivamento do Apenso nº 201403301314 (Pedido de Liberdade Provisória) com as devidas baixas (ID 599766382 – fl. 83). CERTIFICO que, aos 29/06/2015, foi juntada aos autos a Resposta à Acusação (ID 599766382 – fls. 91/95). CERTIFICO que, aos 08/07/2015, foi proferido despacho determinando a autuação do feito de “Exceção de Incompetência” e distribuição do mesmo por dependência à ação penal em comento, no mesmo ato, determinou à abertura de vista ao MPRO para manifestação (ID



599766382 – fl. 83). CERTIFICO que, aos 23/07/2015, foi juntada manifestação do MPRO, esta por sua vez, favorável ao declínio de competência, em favor da Justiça Federal, arguido na resposta à acusação (ID 599766382 – fls. 100/101). CERTIFICO que, aos 18/11/2015, os autos foram recebidos na Justiça Federal Subseção Judiciária de Itumbiara-GO (ID 599766382 – fl. 103). CERTIFICO que, aos 19/11/2015, os autos foram autuados e distribuídos na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Itumbiara - GO, sob o nº 2781-84.2015.4.01.3508, por dependência aos autos 2780-69.2015.4.01.3508 - Auto de Prisão em Flagrante (ID 599766382 – fls. 1/2). CERTIFICO que, aos 10/05/2016, foi proferido despacho recebendo os autos e afirmando a competência da Justiça Federal para o processamento do feito, bem como abrindo vista ao Ministério Público Federal - MPF (ID 599766382 – fl. 113). CERTIFICO que, aos 08/06/2016, foi juntada manifestação do MPF ratificando os termos da denúncia apresentada pelo MPRO contra o réu ADEMIR DE OLIVEIRA (ID 599766382 – fls. 118/121). CERTIFICO que, aos 14/02/2017, foi proferida decisão designando audiência de instrução e julgamento, bem como determinando a intimação do réu e do MPF (ID 599766382 – fls. 123/125). CERTIFICO que, aos 11/05/2017, foi proferido despacho nomeando novo defensor dativo, sendo o Dr. Thiago de Freitas Souza, como causídico do réu ADEMIR DE OLIVEIRA, bem como designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2017 (ID 599766382 – fls. 127). CERTIFICO que, aos 11/05/2017, foi expedida a carta precatória nº 082/2017, para fins de intimação do réu ADEMIR DE OLIVEIRA (ID 599766382 – fl. 129/130). CERTIFICO que, aos 16/05/2017, foi expedido Ofício determinando a intimação de testemunhas, junto à Polícia Rodoviária Federal, para a audiência designada (ID 599766382 – fls. 131/132). CERTIFICO que, aos 13/06/2017 foi realizada audiência de instrução e julgamento, onde todos os depoimentos foram gravados e armazenados sob a forma de mídia digital, ao final foi proferida decisão para que se procedesse ao cadastro da Advogada constituída pelo réu, Dra. MAYARA SENA E SILVA COELHO OAB/SP 392.100 (ID 599766382 – fls. 150/151). CERTIFICO que, aos 03/07/2017, foi juntada aos autos a carta precatória nº 082/2017, devidamente cumprida (ID 599766382 – fls. 155/164). CERTIFICO que, aos 03/08/2017, foi juntada aos autos manifestação do MPF requerendo a defesa do réu para se manifestar nos termos do art. 402 do CPP (ID 599766382 – fl. 170). CERTIFICO que, aos 07/03/2018, foi realizado o cadastramento no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) do Conselho Nacional de Justiça, bem como no Sistema Processual da Justiça Federal do objeto descrito no Termo de Deposito ID 599766382 – fl. 46 (ID 599766382 – fl. 175/176). CERTIFICO que, aos 07/03/2018, foi proferido despacho para fins de oficiar ao Juízo Estadual a remessa da CNH apreendida, conforme Termo de Deposito ID 599766382 – fl. 46 (ID 599766382 – fl. 178). CERTIFICO que, aos 28/08/2018, foi juntada manifestação do MPF solicitando a intimação da defesa para que a mesma se manifeste nos termos do art. 402 do CPP (ID 599766382 – fl. 186). CERTIFICO que, aos 13/11/2018, foi proferido despacho determinando desentranhamento de peças processuais, bem como concedendo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação das alegações finais, iniciando-se, necessariamente, pelo Ministério Público Federal, nos termos do §3º, do art. 403, do Código do Processo Penal (ID 599766382 – fl. 188). CERTIFICO que, aos 05/12/2018, foram juntadas aos autos as alegações finais do MPF (ID 599766382 – fl. 194/198). CERTIFICO que, aos 05/02/2019, transcorreu in albis o prazo de 5 (cinco) dias para o réu ADEMIR DE OLIVEIRA, devidamente intimado (ID 599766382, fl. 199), apresentar novas alegações finais ou ratificar as já apresentadas, conforme despacho ID 599766382 – fl. 188 (ID 599766382, fl. 200). CERTIFICO que, aos 23/04/2019, foram juntadas aos autos as alegações finais por parte da defesa do réu (ID 599766382 – fls. 201/208). CERTIFICO que, aos 23/04/2019, foi proferida SENTENÇA onde foram julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia, motivo pelo qual o acusado ADEMIR DE OLIVEIRA, CPF 030.277.038-03, qualificado nos autos, foi condenado em razão de haver cometido, o crime previsto no art. 304 do Código Penal, e absolvido do crime descrito no art. 297 do CP, quanto à dosimetria da pena a mesma foi estipulada em dois anos de reclusão e 10 (dez) dias–multa, sendo



inicialmente cumprida em regime aberto (Art. 33, § 2º, "c", do Código Penal). Em atenção ao art. 44 do CP, a pena privativa de liberdade aplicada ao acusado foi substituída por duas restritivas de direitos, a saber, prestação de serviços à comunidade, devendo empreender trabalho, em instituição a ser definida, na razão de uma hora por dia de condenação, além de prestação pecuniária, no importe de 1,5 salários mínimos, em parcela única. Sendo o réu primário, foi concedido o direito de apelar em liberdade. Em razão da liberdade provisória concedida ao réu, foi prestada fiança - ID 599766382, fl. 108 - que, após o trânsito em julgado o valor da mesma seria destinado ao pagamento da prestação pecuniária, e da multa a que o réu ficou obrigado. Foi decretada, ainda, a perda da CNH apreendida em favor da União com fundamento na alínea b, do artigo 91 do Código Penal, sendo encaminhada à Delegacia de Polícia Federal para destruição. Por fim, foi determinada na mesma SENTENÇA a inclusão do nome do réu ADEMIR DE OLIVEIRA no rol dos culpados (ID 599766382 – fls. 210/218). CERTIFICO que, aos 26/09/2019, foi expedida a carta precatória nº 096/2019, para fins de intimação do réu ADEMIR DE OLIVEIRA (ID 599766382 – fls. 220/221). CERTIFICO que, aos 27/11/2019, foi juntada a carta precatória nº 096/2019, devidamente cumprida (ID 599766382 – fls. 223/227). CERTIFICO que, aos 27/11/2019, foi proferido despacho recebendo Apelação ID 599766382, fl. 227, interposta pelo réu ADEMIR DE OLIVEIRA determinando que o apelante apresentasse as razões do apelo no prazo de 8 (oito) dias e, em ato contínuo, desse vista dos autos ao MPF no mesmo prazo, após, fossem remetidos os autos ao TRF 1ª Região (ID 599766382 – fl. 229). CERTIFICO que, aos 12/02/2020, foi proferido despacho determinando a segunda intimação da defesa constituída para apresentação de razões recursais, conforme despacho ID 599766382 – fl. 229 (ID 599766382 – fls. 233/235). CERTIFICO que, ao 01/12/2020, foi juntada manifestação da defesa do réu informando a desistência de apelação (ID 599766382 – fls. 237/239). CERTIFICO que, aos 25/06/2021, os autos foram migrados ao sistema processual “PJe” (ID 599766389). CERTIFICO que a SENTENÇA, ID 599766382, fls.210/218, transitou em julgado para a acusação no dia 03/08/2019 e para a defesa no dia 05/12/2020 (ID 825365074). CERTIFICO que, aos 09/12/2021, foi solicitada, via e-mail, Certidão Narrativa dos autos em epígrafe (ID 865253553). Era o que cumpria certificar.

Itumbiara/GO, 17 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)

LILIAN TERESINHA NUNES DA COSTA LEITE
Diretora de Secretaria

